



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.160/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.625.090/0001-83, com sede na Rua General Osorio, nº 318, sala 104, Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por sua representante legal, Sra. **KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gentil Machado de Godoy, nº4500, lote 329, bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portadora da C.I. nº 2102033608 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2014**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa para disponibilização de pessoas para serviços de limpeza, faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas de Cama e mesa, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fechar portas, janelas e outras vias de acesso, proceder a limpeza de utensílios e equipamentos, auxiliar no controle de estoque de material, fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 1239/2014, da Secretaria Municipal da Saúde / **SEMSA**, anexa ao processo e com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto:

a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços deste contrato.

b) Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira nos horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

c) A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

d) A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

e) A empresa contratada deverá apresentar relação com nomes dos funcionários que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

realizarão os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 19.480,68** (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 6.493,56** (seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelas fiscais do contrato Servidoras desta municipalidade Inês Teresinha Viana e Jussara Fagundes Cardoso.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante por igual período.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação. Deverá apresentar, também, o nome do supervisor responsável, conforme preceitua o Art. 68, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2175 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(355)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através das Servidoras desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO e INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS**

6.3) Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

f) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

g) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

h) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

k) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

m) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

p) Profissional responsável pela execução dos serviços deve obrigatoriamente ter ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fundamental completo e comprovar um mínimo de 03(três) meses de experiência profissional em unidade de Saúde.

q) O profissional responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço e devem:

- manter o mais rigoroso asseio corporal e de vestuário. Quando do recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

- Possuir habilidade na operação dos seguintes equipamentos: lavadora e secadora de roupas, lavadora de alta-pressão (lava-jato) e enceradeira profissional.

- Primar pela economia e uso adequado de produtos saneantes. O material de limpeza e os equipamentos serão fornecidos pela Secretária Municipal da Saúde.

- Seguir as normas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e no manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá capacitação aos profissionais através de servidor capacitado.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

8.1) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.2) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.3) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 017/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

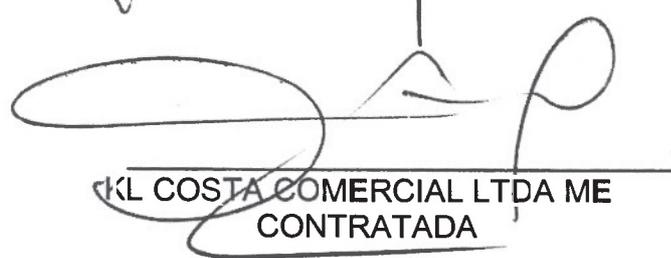
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

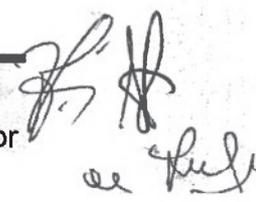
Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de Dezembro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KL COSTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

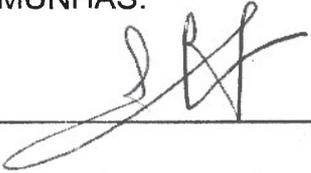




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

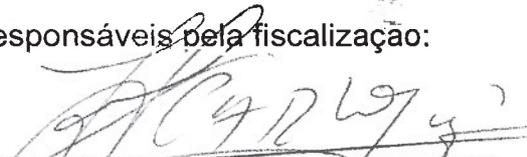
Nome
CPF



Nome
CPF



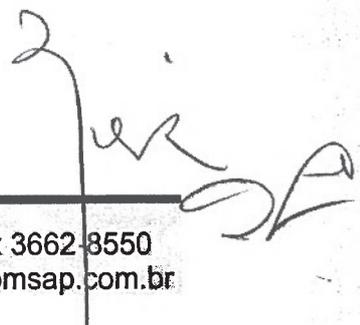
Responsáveis pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
SANTOS
CPF:



INÉS TERESINHA VIANA DOS
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.160/2014.

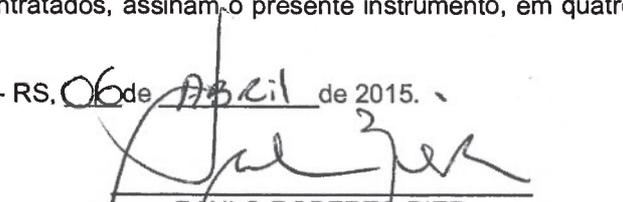
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83, com sede na Rua General Osorio, n.º 318, sala 104, Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por sua representante legal, Sra. **KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gentil Machado de Godoy, n.º 4500, lote 329, Bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portadora da C.I. n.º 2102033608 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2014**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por mais 30 dias, a partir de 17 de março de 2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 277/2015 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de Abril de 2015.

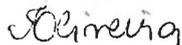


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



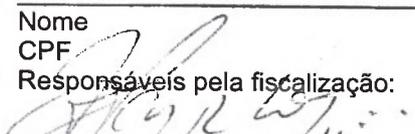
KL COSTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

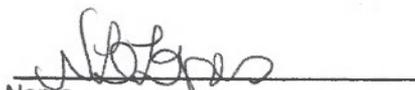


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF: 547746240/049
POSTO CENTRAL



Nome
CPF



INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF: 612124820/311
POSTO CENTRAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.160/2014.

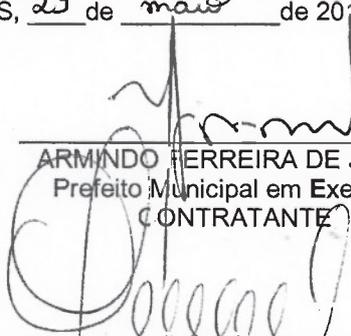
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83, com sede na Rua General Osorio, n.º 318, sala 104, Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por sua representante legal, Sra. **KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gentil Machado de Godoy, n.º4500, lote 329, Bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portadora da C.I. n.º 2102033608 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2014**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por mais 30 dias, a partir de 16 de maio de 2015, conforme solicitação feita através dos memorandos n.ºs 456/2015 – SEMSA e 348/2015 SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

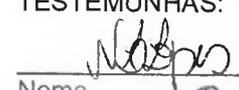
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 29 de maio de 2015.

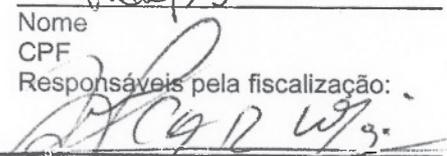

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


KL COSTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:


JUSSARA FAGUNDES CARDOSO

CPF: 547746240/04
POSTO CENTRAL


Nome
CPF


INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF: 61212482034
POSTO CENTRAL